19
NÚMERO
PÚBRICA

LEI Nº. 6.158, DE 21/12/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR QUILÔMETRAGEM EXCEDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar o valor de até R$ 1.046,50 (mil e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), referente à quilometragem excedente relativa à viagem da delegação da Fundação Municipal de Esportes, autorizada pela Lei Municipal nº 6.024/2017, que representou este Município no 10º JASTI, que ocorreu na cidade de Blumenau.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de dezembro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 21/12/2017.

JOSÉ CARLOS HERBST
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino